

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

244

Processo n°. 2/16.037-4 811

Processo administrativo nº 2/16.037-4

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO:

Contratação de 03 veículos: 02 veículos de 48 lugares e 01 microônibus de 29 lugares para 120 alunos da Educação Infantil que irão ao Zoológico de Bauru/SP, em 23 de outubro de 2002, com

saída às 11h50min., da escola e retorno às 17h00.

Período:

Dia 23 de outubro de 2002.

Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

1236500412.054 - Manutenção Centro Educação Infantil - CEIS

VALOR:

R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)

No dia 18 do mês de outubro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA., sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.854.439/0001-70 e inscrição na previdência nº 036182002-21023030, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 2/16.037-4, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, 03 (três) veículos: tipo ônibus, com 48 lugares e 01 microônibus de 29 lugares, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de alunos da Educação Infantil, o qual sairá de Botucatu no dia 23 de outubro de 2002, às 11h50min, com destino à cidade de Bauru, onde as crianças visitarão o Zoológico, sito naquela cidade, com retorno previsto para às 17h00.

# CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>:

#### DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA:

#### DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA:

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
  - 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídiça

1236500412.054 – Manutenção Centro Educação Infantil - CEIS

Página 1 de 4

A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

812 ocesso n°. 2/16.037-4

# CLÁUSULA SEXTA:

#### DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados no 5°. dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 Tais notas serão emitidas após a viagem, objeto do presente contrato;
- 6.3 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- 6.4 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.8 Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.10 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.11 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

A

Página 2 de 4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTTICATU ESTADO DE SÃO PAULO

813

Processo n 2/16.037-4

- 7.13 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.14 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 7.22 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23 A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA:

# DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em

A Págin



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

814

Processo nº. 2/16.037-4

desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

- 8.5 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

# CLÁUSULA NONA:

# DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
  - 10.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
  - 10.1.2 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
  - 10.1.3 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
  - 10.1.4 Nos demais casos previstos na lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAVILA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS** 

a /////

2ª\_

Página 4 de 4